

Setembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 112674089, com domicílio na Rua do Murtório, Trofa do Vouga, 3750-782 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em Junho de 1997, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido notificado para julgamento, sido julgado e condenado, tendo sido declarada extinta a pena.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Leigo*.

Aviso de contumácia n.º 5419/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 315/93.2TBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Samuel dos Santos Matos, filho de José da Costa Matos e de Maria José Martins dos Santos Matos, natural de Cascais, São Domingos de Rana, Cascais, nascido em 10 de Outubro de 1938, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2122629, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 12, Monte Real, 2414 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal e de um crime de emissão de cheque sem cobertura previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado prescrito o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 5420/2006 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito do Secção Única Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 385/02.4GAOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Dias Pereira, filho de José Pereira e de Ilda da Conceição Dias, natural de Ova, Santa Comba Dão, nascido em 11 de Dezembro de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11398217, com domicílio na Rua Fortunato Vieira das Neves, 2, 2.º direito, 3420 Tábua, por se encontrar acusado da prática de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como, DSIC, DGV, DGCI, ISSS, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais, autarquias locais, embaixadas e consulados (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a emissão imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

8 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 5421/2006 — AP. — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Co-

marca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 175/95.9TBVNO (ex. processo n.º 120/1997), pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Maria Correia Alfredo, filha de Domingos Candeias Alfredo e de Hermínia Correia Rodrigues Alfredo, nascida em 31 de Agosto de 1973, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10332920, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com domicílio na Travessa da Requeira de Água, 18, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, actualmente artigo 217.º do Código Penal de 1995, praticado em 2 de Abril de 1995, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 5422/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 277/04.2TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ernesto Vieira dos Santos, filho de António Joaquim dos Santos e de Maria da Glória, natural de Ourém, Fátima, Ourém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1953, casado, titular da identificação fiscal n.º 136632513 e do bilhete de identidade n.º 7189489, com domicílio na Estrada Principal de Fátima, Edifício Fátima, Bloco 5, 3.º, direito, 2495 Fátima, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Junho de 2004, um crime de ameaça, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em Junho de 2004, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 5423/2006 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 206/05.6TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cosmin Ioan Nertan, filho de Ion Nertan e de Vio Nertan, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 08284688, com domicílio na Adega de Almeirim, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata da mandados de detenção com vista a sujeitá-lo a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, bem como quaisquer documentos ou certidões junto das conservatórias e repartições de finanças e a anulabilidade de todos os seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.